DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2
Aviso de Contratação Direta 38

Secretaria Municipal da Educação 86
Atos Oficiais 86
Outros atos oficiais 86

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(INCISO II, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026	**UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Saúde.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição de inversor UPS para as câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos das unidades de saúde do Município de Tanabi/SP, constantes no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento das câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de vacinas e imunobiológicos das Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, assegurando a manutenção das condições adequadas de conservação.

A substituição das baterias de autonomia e do inversor UPS é necessária para garantir a continuidade do sistema de alimentação elétrica em eventuais interrupções ou oscilações de energia, evitando alterações de temperatura que possam comprometer a qualidade e a eficácia dos imunobiológicos.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para a correta substituição, instalação e funcionamento dos componentes, visando prevenir a perda de vacinas, riscos sanitários, prejuízos ao erário e interrupções nos serviços de saúde.

A substituição dos componentes é indispensável para assegurar a autonomia e o adequado funcionamento dos equipamentos, evitando a elevação da temperatura interna das câmaras e, consequentemente, o comprometimento da qualidade e eficácia dos imunobiológicos, bem como possíveis perdas de vacinas, descarte de doses, prejuízos financeiros ao Município e impactos nas ações de vacinação da população.

Assim, a contratação mostra-se medida adequada e necessária ao atendimento do interesse público, pautada nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade das atividades administrativas e obtenção do melhor resultado para a Administração, assegurando maior capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos projetos e o adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante os órgãos concedentes.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:
As propostas adicionais deverão ser encaminhadas impreterivelmente até às 15h00 do dia 21 de setembro de 2026, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, por intermédio do endereço de **E-MAIL**: **cotacao@tanabi.sp.gov.br,** não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, local ou forma, sob pena de desconsideração. O procedimento observa os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade, assegurando tratamento igualitário aos interessados e ampla divulgação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOS ESCLARECIMENTOS:
Dúvidas e esclarecimentos relativos à presente contratação poderão ser encaminhados, preferencialmente por meio do e-mail **licitacao@tanabi.sp.gov.br**, em dias úteis, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tanabi/SP, ou, alternativamente, de forma presencial, junto ao Setor de Licitações.
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO
O presente Aviso de Contratação Direta, bem como seus anexos e demais documentos pertinentes, encontram-se disponíveis para consulta e acesso aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Tanabi/SP, na seção destinada às Licitações, pelo endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Tanabi: https://www.tanabi.sp.gov.br
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Tanabi/SP será convocada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, apresentar a documentação de habilitação e as respectivas declarações exigidas neste Aviso, destinadas à comprovação do atendimento aos requisitos necessários à sua contratação pela Administração Pública.
Tanabi, 16 de setembro de 2026.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO por meio do **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo "MENOR PREÇO" , na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição de inversor UPS para as câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos das unidades de saúde do Município de Tanabi/SP, constantes no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO (global), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) organização social, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
3.1. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará sua proposta comercial assinada e digitalizada, com a descrição detalhada dos produtos/serviços, incluindo a especificação técnica e marca/modelo dos itens ofertados, valor unitário, valor total de cada item e o valor global, todos expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
3.1.1. A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
3.1.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, peças, transporte, deslocamento, tributos e encargos.
3.1.3. DA LICITANTE:
a) Número do CNPJ;
b) Razão Social;
c) Endereço completo;
d) Telefone(s) comercial; e
e) E-mail comercial.
3.1.4. DO(S) REPRESENTANTE(S):
a) Nº do CPF;
b) Nome completo;
c) E-mail;
d) Telefone; e
e) se é sócio administrador.
3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.3.1. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER DECLARAÇÃO DE QUE COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

3.3.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade dos proponentes não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, nos seus termos, em quantidades, modelos e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou reparo.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis:

a) não obedecer às especificações pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

b) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

c) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável; e,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

f) Deixar de apresentar marca (se for o caso).

NOTA: Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que se trate de vício ou irregularidade de natureza insanável, entendida como aquela que comprometa a validade jurídica da proposta, sua aderência às especificações do edital ou a sua exequibilidade, não podendo ser sanada por meio de diligência sem prejuízo aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
4.7.1. For insuficiente para a prestação de serviços, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.9. Erros no preenchimento da planilha de cotação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Setor de Licitações, desde que não haja majoração do preço.
4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO:
5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, de acordo com a presente dispensa.
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis;
c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS; e
e. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados.
5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União·https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação
5.3. CASO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, A HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PODERÁ SER VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.
5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.
5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.
5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:
6.1. Após a autorização da presente dispensa, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 10 (dez) dias úteis, a contar:
a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.
6.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
6.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 6.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.
6.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
6.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.
7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.2. a 7.1.7;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8. a 7.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.1.1. republicar o presente aviso;
8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
8.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
8.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;
8.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
8.10.4. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta);
8.10.5. ANEXO V – Minuta Contratual.

TANABI, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município de Tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026.
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição de inversor UPS para as câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos das unidades de saúde do Município de Tanabi/SP, constantes no Termo de Referência.

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
1.1.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentada documentação que comprove a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus administradores ou representantes legais.
1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
1.1.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou documento equivalente que comprove sua constituição e regularidade, emitido pelo órgão competente.
1.1.4. A documentação apresentada deverá demonstrar que o objeto social do interessado é compatível com o objeto da contratação, quando essa compatibilidade for exigível em razão da natureza dos serviços ou fornecimentos.

1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual/Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
1.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
1.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026.
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição de inversor UPS para as câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos das unidades de saúde do Município de Tanabi/SP, constantes no Termo de Referência.

Item	Qtde	Unid.	Descrição (Marca/Modelo/Especificação)	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serviço/ Unid.	Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia / componente para câmara refrigerada RC430D(SS) / Marca: INDREL		
02	01	Serviço/ Unid.	Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição do inversor UPS para câmara refrigerada CSV300 / Marca: ELBER Local: ESF NEWTON CUCOLICHIO		
03	01	Serviço/ Unid.	Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia / componente para câmara refrigerada RVV11D(SS) / Marca: INDREL Local: ESF MANUEL DE SOUZA ALVES		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.
1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.4. Os serviços de substituição e instalação deverão ser realizados com urgência no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis (ou conforme estabelecido na Ordem de Serviço), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, visando garantir a autonomia das câmaras e evitar perdas de imunobiológicos.
1.5. A Contratada deverá arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo frete, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à instalação, bem como providenciar o recolhimento e o descarte ambientalmente adequado das baterias inservíveis substituídas. Após a instalação, deverá realizar os devidos testes de carga,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

autonomia, funcionamento e acionamento do sistema UPS e das baterias, assegurando o perfeito funcionamento dos componentes instalados.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE
2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO
2.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA
2.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o fornecimento dos equipamentos.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
3.1. Os serviços de substituição e instalação deverão ser executados nas respectivas Unidades de Saúde onde se encontram os equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis (ou conforme estabelecido na Ordem de Serviço), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, visando garantir a autonomia das câmaras e evitar perdas de imunobiológicos, de acordo com o detalhamento abaixo:

Item 01 – Equipamento RC430D(SS) / INDREL (01 Unidade):
a) **ESF DR. JOÃO BATISTA DE TOLEDO LEME**
Endereço: Rua Antônio Rodrigues dos Santos, 50 – Nova Tanabi
Responsável / Contato: Enfª Laura Benfatti Guirato de Oliveira – Contato: Tel: (17) 3272-3555/ CNES: 3217213

Item 02 – Equipamento CSV300 / ELBER (01 Unidade):
b) **ESF DR NEWTON CUCOLICCHIO (NEWTON JOSÉ CUCOLICCHIO)** Endereço: Rua Sebastião José da Gama, 03 – Jardim Boa Vista
Responsável / Contato: Enfª Rosilene Lopes Archilha – Tel: (17) 3272-4459 / CNES: 5654548

Item 03 – Equipamento RVV11D(SS) / INDREL (01 Unidade):
c) **ESF MANUEL DE SOUZA ALVES**
Endereço: Rua Antônio Rodrigues dos Santos, 50 – Nova Tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Responsável / Contato: Enfª Fabiana Fernanda Neves de Oliveira – Tel: (17) 3272-4456 / CNES: 5890977

3.2. A Contratada deverá arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo frete, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à instalação, bem como providenciar o recolhimento e o descarte ambientalmente adequado das baterias inservíveis substituídas.

3.3. Após a instalação, deverá realizar os devidos testes de carga, autonomia, funcionamento e acionamento do sistema UPS e das baterias, assegurando o perfeito funcionamento dos componentes instalados.

3.4. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a entrega do objeto.

3.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos equipamentos.

3.6. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos a entrega e instalação dos equipamentos, com os respectivos serviços, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações das normas referentes a peças/serviços de refrigeração

3.7. Proceder à entrega do objeto desta dispensa, somente quando do recebimento de Ordem de Fornecimento pelo contratante.

3.8. Fornecer os equipamentos dentro dos elevados padrões, executando todas as entregas dos itens com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão do material ou da entrega.

3.9. Informar ao contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

3.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais legislação acerca do objeto desta dispensa.

3.13. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “conferência” dos equipamentos entregues.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.14. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.16. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias uteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.
3.17. Os prazos das disposições acima serão contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos equipamentos a que se referem a parcela a ser paga.
3.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
3.18.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
3.18.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos equipamentos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
3.18.3. A fiscalização não efetuará o ateste de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
3.18.4. Os equipamentos e as respectivas embalagens serão rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
3.20. Os equipamentos desta dispensa serão recebidos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade de equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
3.20.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
3.20.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
3.20.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
3.21. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a **SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO (global).**

5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como as declarações, são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.30.00) – Ficha 178.
(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 182.

Tanabi, 16 de setembro de 2026.

DR LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI
Secretário Municipal da Saúde.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026.
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição de inversor UPS para as câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos das unidades de saúde do Município de Tanabi/SP, constantes no Termo de Referência.

DA EMPRESA:
a) Número do CNPJ;
b) Razão Social;
c) Endereço completo;
d) Telefone(s) comercial; e
e) E-mail comercial.

DO(S) REPRESENTANTE(S):
a) Nº do CPF;
b) Nome completo;
c) E-mail;
d) Telefone; e
e) se é sócio administrador.

Item	Qtde	Unid.	Descrição (Marca/Modelo/Especificação)	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serviço/Unid.	Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia / componente para câmara refrigerada RC430D(SS) / Marca: INDREL		
02	01	Serviço/Unid.	Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição do inversor UPS para câmara refrigerada CSV300 / Marca: ELBER		
03	01	Serviço/Unid.	Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia / componente para câmara refrigerada RVV11D(SS) / Marca: INDREL		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Condição de Pagamento: em até 10 (dez) uteis contados do relatório de entrega dos serviços, com a substituição das referidas peças, emissão da nota fiscal e aceite emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Prazo de Entrega máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ordem de serviços.

Declaramos para os devidos fins que nossa proposta compreende o objeto da dispensa de licitação nº. 025/2026, em sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade/Data/assinatura.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026.
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES
(FASE DE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), CPF____/RG_____, residente e domiciliado a Rua _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ_____, Endereço _____ participante do Processo Administrativo nº 165/2026 – Dispensa de Licitação nº. 025/2026, realizado pelo Município de Tanabi, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....
CPF nº .....
E-mail: .....

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TANABI E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

Aos xxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e dois e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANABI**, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. [redacted], residente a Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ....., localizada .....(endereço completo), na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sr.....(dados completos) , residente na.....(endereço completo) tendo em vista o que consta no Processo nº 165/2026, Dispensa de Licitação 025/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):
1.1. Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição de inversor UPS para as câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos das unidades de saúde do Município de Tanabi/SP, constantes no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unid.	Descrição (Marca/Modelo/Especificação)	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serviço/Unid.	Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia / componente para câmara refrigerada		

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Item	Qtde	Unid.	Descrição (Marca/Modelo/Especificação)	Valor Unit.	Valor Total
			RC430D(SS) / Marca: INDREL		
02	01	Serviço/Unid.	Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição do inversor UPS para câmara refrigerada CSV300 / Marca: ELBER		
03	01	Serviço/Unid.	Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia / componente para câmara refrigerada RVV11D(SS) / Marca: INDREL		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3. A Autorização da Dispensa de Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
2.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, expedida pela CONTRATANTE.
2.3.O prazo de entrega previsto no item anterior é independente do prazo de vigência da contratação, devendo a CONTRATADA observar integralmente o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais condições previstas neste instrumento.
2.4. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de entrega estabelecido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso, quando este decorrer de sua culpa.
2.5. A prorrogação do prazo de vigência não afastará a aplicação das medidas e sanções cabíveis quando o atraso na entrega decorrer de responsabilidade da CONTRATADA, observado o disposto neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.17. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.30.00) – Ficha 178.
(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 182

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

16.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Fornecimento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026
ANEXO VI – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi
CONTRATADA:
CONTRATO N°(DE ORIGEM):
OBJETO: Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição de inversor UPS para as câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos das unidades de saúde do Município de Tanabi/SP, constantes no Termo de Referência.

ADVOGADO(S): Daniele De Castro Figueiredo Martins
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi
CONTRATADA:
CONTRATO N°. (DE ORIGEM):
OBJETO: Aquisição, substituição e instalação de baterias de autonomia e substituição de inversor UPS para as câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos das unidades de saúde do Município de Tanabi/SP, constantes no Termo de Referência.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXXX
Endereço	Rua xxxxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxx
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele De Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	XXXXXXX
Endereço	
Telefone	(17) XXXXXXXXXXX
E-mail	juridico@tanabi.sp.gov.br

Tanabi,.....de ..... de 2026.

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE REPUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
(INCISO II, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2026.	**UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal da Saúde.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2026.	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.	
DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:	
Aquisição e instalação de persianas destinadas às diversas Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	
JUSTIFICATIVA:	
A presente contratação tem por finalidade a aquisição e instalação de persianas, incluindo o fornecimento de todos os componentes, acessórios e demais materiais necessários à instalação, destinadas às diversas Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP. A contratação justifica-se pela necessidade de adequação e melhoria das condições físicas e funcionais dos ambientes destinados ao atendimento em saúde, considerando que as unidades municipais possuem salas e espaços de atendimento que necessitam de adequado controle da incidência de luz solar, redução do desconforto decorrente da exposição direta à luminosidade e preservação da privacidade dos usuários e profissionais. A instalação das persianas contribuirá, ainda, para a melhoria das condições de conforto dos ambientes, proporcionando maior adequação dos espaços às atividades desenvolvidas. Quanto ao enquadramento legal, considerando o valor estimado para a aquisição e a natureza do objeto, a contratação direta fundamenta-se na Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O referido dispositivo autoriza a contratação direta para compras e serviços cujo montante não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação vigente para dispensa em razão do valor no exercício financeiro, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, celeridade e economia processual na Administração Pública.	
DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:	
As propostas adicionais deverão ser encaminhadas impreterivelmente até às 15h00 do dia 21 de Setembro de 2026, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, por	

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

intermédio do endereço de **E-MAIL**: **cotacao@tanabi.sp.gov.br,** não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, local ou forma, sob pena de desconsideração. O procedimento observa os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade, assegurando tratamento igualitário aos interessados e ampla divulgação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOS ESCLARECIMENTOS:
Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos, todos os dias úteis, através do e-mail: **licitacao@tanabi.sp.gov.br** ou na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tanabi – Setor de Licitações.
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO
Este Aviso de Contratação Direta no Portal do Município de Tanabi (https://www.tanabi.sp.gov.br).
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
A licitante concorrente detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, será contatada para envio da documentação, bem como as respectivas declarações, que comprovem reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.
Tanabi, 16 de Setembro de 2026.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.166/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2026.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO por meio do **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo "MENOR PREÇO", na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Aquisição e instalação de persianas destinadas às diversas Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO (global), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) organização social, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
3.1. Os fornecedores interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminharão suas propostas comerciais assinadas e digitalizadas, com a descrição do objeto ofertado, marca do bem, quando for o caso, e o preço, até a data e horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:
3.1.1. Valor unitário e total de cada item, e ao final o valor global da proposta expresso em reais, com valores fixos e irreajustáveis, devendo estar inclusas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;
3.1.2. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
3.1.3. DA EMPRESA:
a) Número do CNPJ;
b) Razão Social;
c) Endereço completo;
d) Telefone(s) comercial; e
e) E-mail comercial.
3.1.4. DO(S) REPRESENTANTE(S):
a) Nº do CPF;
b) Nome completo;
c) E-mail;
d) Telefone; e
e) se é sócio administrador.
3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.3.1. A proposta deverá conter DECLARAÇÃO DE QUE COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

3.3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade dos fornecedores, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. **NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, O FORNECEDOR DECLARARÁ, QUE: (**conforme modelo mostrado no anexo IV deste aviso de contratação direta):

3.5.1. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

3.5.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213, de 1991; e

3.5.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da constituição federal.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.6. Será desclassificada a proposta da licitante que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses, observado, quando cabível, o procedimento de saneamento previsto na legislação aplicável:

4.6.1. Contiver vício insanável que impeça sua análise, julgamento ou aceitação pela Administração, especialmente quando:

a) deixar de atender às especificações técnicas, condições, requisitos ou demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

b) apresentar preço manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, ou superior ao valor máximo estimado para a contratação, quando este tiver sido previamente fixado pela Administração;

c) deixar de comprovar a exequibilidade da proposta, quando regularmente exigida pela Administração, no prazo estabelecido, mediante documentos idôneos e suficientes;

d) apresentar irregularidade, omissão ou desconformidade com as exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos que não seja passível de saneamento ou complementação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) deixar de indicar a marca, o fabricante, o modelo, a referência ou outra identificação do objeto, quando tais informações forem exigidas neste Aviso de Contratação Direta ou no Termo de Referência e forem indispensáveis à análise da conformidade da proposta.

4.6.2. A eventual realização de diligência pela Administração para esclarecimento ou complementação de informações não constitui direito da licitante, nem afasta sua responsabilidade pela correta elaboração e apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão de elementos que importem na alteração do seu conteúdo substancial ou na criação de condição inexistente na data de sua apresentação.

4.6.3. A decisão de desclassificação será motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

NOTAS:

1. Para os fins deste Aviso, considera-se vício ou irregularidade de natureza insanável aquele que impeça a verificação da conformidade da proposta com as exigências do instrumento convocatório, comprometa sua validade jurídica, sua exequibilidade, sua identificação ou a adequada avaliação do objeto ofertado, ou cuja correção importe na alteração do conteúdo substancial da proposta ou na criação de condição inexistente na data de sua apresentação, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da competitividade, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Não se enquadram como vícios insanáveis as falhas meramente formais ou materiais que possam ser esclarecidas ou saneadas mediante diligência, desde que não haja modificação da proposta, substituição de seu conteúdo, alteração das condições originalmente ofertadas ou prejuízo à igualdade de tratamento entre os licitantes.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
4.7.1. For insuficiente para a prestação de serviços, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.9. Erros no preenchimento da planilha de cotação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Setor de Licitações, desde que não haja majoração do preço.
4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO:
5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, de acordo com a presente dispensa.
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis;

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS; e
e. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados.

5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

5.3. CASO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, A HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PODERÁ SER VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.
5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:
6.1. Após a autorização da presente dispensa, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 10 (dez) dias úteis, a contar:
a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
6.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 6.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.
6.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
6.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.
7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.2. a 7.1.7;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8. a 7.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.1.1. republicar o presente aviso;
8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
8.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
8.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;
8.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
8.10.4. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta);
8.10.5. ANEXO V – Minuta Contratual;
8.10.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

TANABI, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do município

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026.
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Aquisição e instalação de persianas destinadas às diversas Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
1.1.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentada documentação que comprove a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus administradores ou representantes legais.
1.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou documento equivalente que comprove sua constituição e regularidade, emitido pelo órgão competente.
1.1.3. A documentação apresentada deverá demonstrar que o objeto social do interessado é compatível com o objeto da contratação, quando essa compatibilidade for exigível em razão da natureza dos serviços ou fornecimentos.
1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:
1.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de fornecimento e instalação de persianas ou de produtos similares e compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.
1.4.2. Os atestados deverão comprovar, isolada ou conjuntamente, a execução de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação, equivalente a 41 (quarenta e uma) unidades, considerando-se, para esse fim, o fornecimento e/ou instalação de persianas tipo rolo ou produtos de natureza similar e compatível.
1.4.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive referentes a contratos distintos, desde que, em conjunto, comprovem o quantitativo mínimo exigido e permitam aferir a aptidão da licitante para a execução do objeto.
1.4.4. Para fins de aferição da compatibilidade, não será exigida identidade entre o objeto dos atestados e o objeto desta contratação, sendo suficiente que os serviços anteriormente executados apresentem características e grau de complexidade compatíveis com aqueles a serem executados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampliação da competitividade.
1.4.5. A exigência de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) fundamenta-se no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com a dimensão da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade, observada, ainda, a orientação consolidada na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.
1.4.6. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026.
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição e instalação de persianas destinadas às diversas Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	**Local de Instalação: EAP Moacir Martins Vasconcelos - Ibiporanga. | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**06**			
2	**Local de Instalação: ESF João Batista de Toledo Leme. | Medida da Janela: 2,10m (L) x 1,50m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**06**			
3	**Local de Instalação: Centro de Especialidades Erenilde Carrasco Bula. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**04**			
4	**Local de Instalação: ESF Newton Cucolicchio. | Medida da Janela: 1,60m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**02**			
5	**Local de Instalação: ESF Newton Cucolicchio. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**05**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6	**Local de Instalação: Centro de Reabilitação Ana Irene Victolo. | Medida da Janela: 1,65m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
7	**Local de Instalação: Centro de Reabilitação Ana Irene Victolo. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**04**			
8	**Local de Instalação: ESF Francisco Assis Santana. | Medida da Janela: 1,00m (L) x 1,50m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
9	**Local de Instalação: ESF Francisco Assis Santana. | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**04**			
10	**Local de Instalação: EAP Alberto Scriboni - Ecatu. | Medida da Janela: 1,20m (L) x 1,20m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**17**			
11	**Local de Instalação: Farmácia Central. | Medida da Janela: 1,45m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
12	**Local de Instalação: Secretaria de Saúde. | Medida da Janela: 2,60m (L) x 1,20m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As	UN.	**03**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.					
13	**Local de Instalação: Secretaria de Saúde. | Medida da Janela: 2,70m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**02**			
14	**Local de Instalação: UBS João Romão. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,10m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
15	**Local de Instalação: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
16	**Local de Instalação: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,20m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**03**			
17	**Local de Instalação: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). | Medida da Janela: 2,20m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
18	**Local de Instalação: ESF Manoel de Souza Alves. | Medida da Janela: 1,20m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**03**			
19	**Local de Instalação: ESF Manoel de Souza Alves. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com	UN.	**07**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.					
20	**Local de Instalação: ESF Manoel de Souza Alves. | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**08**			
21	**Local de Instalação: ESF Milton Perches. | Medida da Janela: 2,40m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
22	**Local de Instalação: ESF Milton Perches. | Medida da Janela: 2,60m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.
1.3. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.
1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.7. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a entrega dos produtos.
1.8. A CONTRATADA deverá estar organizada e registrada como pessoa jurídica e registrada nas entidades fiscalizadoras, nos termos da legislação para a situação do objeto desta dispensa.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE
2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos técnicos, que se baseiam a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

SUBCONTRATAÇÃO

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

2.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para a prestação de serviços.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A contratada deverá realizar o fornecimento e a efetiva instalação das persianas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Administração, após a formalização da contratação, em conformidade com os quantitativos, especificações técnicas, medidas dos vãos e demais condições previstas no Termo de Referência e documentos que integram o procedimento de dispensa de licitação.

3.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo assinalado por razões justificadas, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência do término do prazo para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações imprevistas decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

3.3. A contratada deverá arcar integralmente com as despesas de frete, carga, descarga, embalagens, materiais de fixação, ferramentas, deslocamento de equipe e montagem referentes ao fornecimento e à instalação das persianas, inclusive os custos decorrentes de devolução e refazimento de serviços recusados por desatendimento às especificações técnicas.

3.4. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados às instalações públicas, aos servidores, usuários ou a terceiros, oriundos de culpa ou dolo de seus empregados/prepostos durante a entrega e a execução da instalação dos bens, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida em decorrência do acompanhamento exercido pela fiscalização do Município de Tanabi.

3.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) aplicável à matéria, bem como às normas técnicas de segurança e qualidade durante a entrega e instalação do objeto.

3.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada, suficiente e equipada com ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a medição fina, movimentação, fixação e perfeita instalação funcional das persianas nas Unidades de Saúde do Município.

3.7. Entregar e instalar os produtos nos exatos termos e especificações constantes na proposta aceita e no Termo de Referência, principalmente quanto ao tipo (rolô, tela solar 1%), cor cinza clara, dimensões (com acréscimo de 10 cm nas bordas) e marca ofertada, sob pena de recusa do recebimento.

3.8. O fornecimento e a instalação serão executados nos endereços das Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, conforme segue:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Local	Endereço
Almoxarifado (SUCEN)	Rua Rui Barbosa, S/N (ao lado do Barracão) - Centro - Tanabi/SP
Almoxarifado Da Saúde	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº. 947, Centro - Tanabi/SP
CAPS	Rua Barão do Rio Branco, nº. 527, Centro - Tanabi/SP
Centro de Castração	Rua João Batista Furquim Lambert, nº. 13 - Jardim Covizzi - Tanabi/SP
Centro de Especialidades	R. Cel. Militão, nº. 58 - Centro - Tanabi, SP
Conselho Municipal de Saúde	Rua Sete de Setembro, nº. 422 - Centro - Tanabi - SP
CRAS	Rua José Serafim da Silva, nº 460 - Centro - Tanabi - SP
ESF Dr Francisco Assis Santana	Rua Polenice Celeri, nº. 264, Centro - Tanabi/SP
ESF Dr Newton Cucoliccho	Rua Sebastião José da Gama, nº. 03, Santa Monica - Tanabi/SP
ESF Dr. João Batista	Rua Antonio dos Santos, nº. 50, Nova Tanabi - Tanabi/SP
ESF Manuel de Souza Alves	Rua Antonio Rodrigues dos Santos, nº. 50, Nova Tanabi - Tanabi/SP
ESF Oswaldo Federico	Av. Lopes Moreno Lopes, S/N - Jardim Centenário - Tanabi - SP
ESF. Hélio da Silveira Pires	Rua Plácida Maria Maciel, nº. 276 - Converd I - Tanabi/SP
Farmácia Municipal	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº. 362 - Centro - Tanabi/SP
Farmácia Severina Rubio	Rua Antônio Rodrigues dos Santos, nº. 50 - Nova Tanabi - Tanabi/SP
NAM - Núcleo de Atendimento Multidisciplinar	Rua Capitão Jeronimo Fortunato, nº 437, centro Tanabi/SP
SAMU	Av. Diego Carmona Garcia, nº. 557 - Centro - Tanabi/SP
SEBRAE	Rua José Siriani, nº. 1040 - Centro - Tanabi/SP
Secretaria de Saúde	Rua Coronel Militão, nº. 1280 Fundos, Centro - Tanabi/SP
UBS Alberto Scriboni	Rua Alagoas, nº 645 - Ecatu
UBS Moacir Martins Vasconcelos	Rua Argentina, nº. 141, Ibiporanga

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, técnicos e comerciais resultantes da execução do contrato (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.7. As comunicações entre o órgão ou a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).
4.8. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).
4.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
4.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será realizado em favor da(s) contratada(s), no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega e instalação das persianas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente e aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. LIQUIDAÇÃO:
6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.3.1. O prazo de validade;
6.3.2. A data da emissão;
6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.3.5. O valor a pagar; e
6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou empresa, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:
8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CESSÃO DE CRÉDITO:
9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
9.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a **SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL.**

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.30.00) – Ficha 178;
(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.46.00) – Ficha 183;
(02.05.01.10.302.0006.2037.0003.3.3.90.30.00) – Ficha 214;
(02.05.01.10.302.0006.2037.0003.3.3.90.39.00) – Ficha 217;

Tanabi,16 de setembro de 2026.

LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026.
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Aquisição e instalação de persianas destinadas às diversas Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA LICITANTE:
a) Número do CNPJ;
b) Razão Social;
c) Endereço completo;
d) Telefone(s) comercial; e
e) E-mail comercial.

DO(S) REPRESENTANTE(S):
a) Nº do CPF;
b) Nome completo;
c) E-mail;
d) Telefone; e
e) se é sócio administrador.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	**Local de Instalação: EAP Moacir Martins Vasconcelos - Ibiporanga. | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**06**			
2	**Local de Instalação: ESF João Batista de Toledo Leme. | Medida da Janela: 2,10m (L) x 1,50m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**06**			
3	**Local de Instalação: Centro de Especialidades Erenilde Carrasco Bula. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor	UN.	**04**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.					
4	**Local de Instalação: ESF Newton Cucolicchio. | Medida da Janela: 1,60m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**02**			
5	**Local de Instalação: ESF Newton Cucolicchio. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**05**			
6	**Local de Instalação: Centro de Reabilitação Ana Irene Victolo. | Medida da Janela: 1,65m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
7	**Local de Instalação: Centro de Reabilitação Ana Irene Victolo. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**04**			
8	**Local de Instalação: ESF Francisco Assis Santana. | Medida da Janela: 1,00m (L) x 1,50m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
9	**Local de Instalação: ESF Francisco Assis Santana. | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima	UN.	**04**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.					
10	**Local de Instalação: EAP Alberto Scriboni - Ecatu. | Medida da Janela: 1,20m (L) x 1,20m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**17**			
11	**Local de Instalação: Farmácia Central. | Medida da Janela: 1,45m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
12	**Local de Instalação: Secretaria de Saúde. | Medida da Janela: 2,60m (L) x 1,20m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**03**			
13	**Local de Instalação: Secretaria de Saúde. | Medida da Janela: 2,70m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**02**			
14	**Local de Instalação: UBS João Romão. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,10m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
15	**Local de Instalação: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar	UN.	**01**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.					
16	**Local de Instalação: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,20m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**03**			
17	**Local de Instalação: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). | Medida da Janela: 2,20m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
18	**Local de Instalação: ESF Manoel de Souza Alves. | Medida da Janela: 1,20m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**03**			
19	**Local de Instalação: ESF Manoel de Souza Alves. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**07**			
20	**Local de Instalação: ESF Manoel de Souza Alves. | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**08**			
21	**Local de Instalação: ESF Milton Perches. | Medida da Janela: 2,40m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados,	UN.	**01**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.					
22	**Local de Instalação: ESF Milton Perches. | Medida da Janela: 2,60m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

Declaramos para os devidos fins que nossa proposta compreende o objeto da Dispensa de Licitação nº. 026/2026, em sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local/Data/assinatura.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2026.
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES
(FASE DE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), CPF____/RG_____, residente e domiciliado a Rua _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ_____, Endereço _____ participante do Processo Administrativo nº 166/2026 – Dispensa de Licitação nº. 026/2026, realizado pelo Município de Tanabi, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....
CPF nº .....
E-mail: .....

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2026
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TANABI E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de dois mil e dois e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANABI**, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. [redacted], residente a Rua Antilhas nº. 51, no bairro da Ibiporanga, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], doravante denominado CONTRATANTE, e a ....., inscrita no CNPJ sob nº. ....., localizada .....(endereço completo) , na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.....(dados completos) , residente na.....(endereço completo) tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 166/2026, Dispensa de Licitação 026/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):
1.1. Aquisição e instalação de persianas destinadas às diversas Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	**Local de Instalação: EAP Moacir Martins Vasconcelos - Ibiporanga. | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em	UN.	**06**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.					
2	**Local de Instalação: ESF João Batista de Toledo Leme. | Medida da Janela: 2,10m (L) x 1,50m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**06**			
3	**Local de Instalação: Centro de Especialidades Erenilde Carrasco Bula. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**04**			
4	**Local de Instalação: ESF Newton Cucolicchio. | Medida da Janela: 1,60m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**02**			
5	**Local de Instalação: ESF Newton Cucolicchio. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**05**			
6	**Local de Instalação: Centro de Reabilitação Ana Irene Victolo. | Medida da Janela: 1,65m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
7	**Local de Instalação: Centro de Reabilitação Ana Irene Victolo. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).**	UN.	**04**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.					
8	**Local de Instalação: ESF Francisco Assis Santana. | Medida da Janela: 1,00m (L) x 1,50m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
9	**Local de Instalação: ESF Francisco Assis Santana. | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**04**			
10	**Local de Instalação: EAP Alberto Scriboni - Ecatu. | Medida da Janela: 1,20m (L) x 1,20m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**17**			
11	**Local de Instalação: Farmácia Central. | Medida da Janela: 1,45m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
12	**Local de Instalação: Secretaria de Saúde. | Medida da Janela: 2,60m (L) x 1,20m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima	UN.	**03**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.					
13	**Local de Instalação: Secretaria de Saúde. | Medida da Janela: 2,70m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**02**			
14	**Local de Instalação: UBS João Romão. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,10m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
15	**Local de Instalação: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
16	**Local de Instalação: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,20m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**03**			
17	**Local de Instalação: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). | Medida da Janela: 2,20m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

18	**Local de Instalação: ESF Manoel de Souza Alves. | Medida da Janela: 1,20m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**03**			
19	**Local de Instalação: ESF Manoel de Souza Alves. | Medida da Janela: 2,00m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**07**			
20	**Local de Instalação: ESF Manoel de Souza Alves. | Medida da Janela: 1,50m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**08**			
21	**Local de Instalação: ESF Milton Perches. | Medida da Janela: 2,40m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
22	**Local de Instalação: ESF Milton Perches. | Medida da Janela: 2,60m (L) x 1,00m (A).** Persiana tipo rolô confeccionada sob medida, sem bandô, com sistema de acionamento para desenrolamento frontal, pertencente à coleção tela solar com fator de abertura de 1%, na cor cinza clara, incluindo componentes e acessórios na cor cinza. A persiana deverá ser fixada em parede instalada acima do vão da janela. As dimensões finais deverão contemplar acréscimo mínimo de 0,10m (10cm) em todos os lados, garantindo adequada vedação solar e acabamento. COM INSTALAÇÃO.	UN.	**01**			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						

1.3. Independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O prazo de vigência contratual compreenderá o período necessário à execução do fornecimento, ao recebimento e à conferência dos produtos, bem como às demais providências necessárias à conclusão da contratação.
2.3. O prazo para a execução integral do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA realizar a entrega dos produtos dentro desse prazo, observadas integralmente as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
2.4. Eventual emissão de Ordem de Fornecimento terá caráter de formalização e acompanhamento da execução, não alterando o termo inicial do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 2.3.
2.5. Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo de vigência contratual, este poderá ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as providências e responsabilidades decorrentes de eventual atraso imputável à CONTRATADA, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V):
5.1. O valor global da contratação é de R$..... (.....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na elaboração dos laudos;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.
9.19. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência da contratação, solicitar da CONTRATADA a apresentação de laudos técnicos, certificados de qualidade, fichas técnicas ou quaisquer outros documentos comprobatórios relativos aos produtos ofertados e fornecidos, especialmente quanto às suas características, composição, desempenho e atendimento às especificações exigidas.
9.20. A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ou a constatação de desconformidade dos produtos com as especificações contratadas, poderá ensejar a **rejeição dos produtos**, aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na legislação, inclusive na **Lei nº 14.133/2021**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.30.00) – Ficha 178;
(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.46.00) – Ficha 183;
(02.05.01.10.302.0006.2037.0003.3.3.90.30.00) – Ficha 214;
(02.05.01.10.302.0006.2037.0003.3.3.90.39.00) – Ficha 217.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Fornecimento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2026
ANEXO VI – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi
CONTRATADA:
CONTRATO N°(DE ORIGEM):
OBJETO: Aquisição e instalação de persianas destinadas às diversas Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO(S): Daniele De Castro Figueiredo Martins
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2026.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi
CONTRATADA:
CONTRATO N°. (DE ORIGEM):
OBJETO: Aquisição e instalação de persianas destinadas às diversas Unidades de Saúde do Município de Tanabi/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXXX
Endereço	Rua xxxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxx
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele De Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	XXXXXXX
Endereço	
Telefone	(17) XXXXXXXXXXX
E-mail	juridico@tanabi.sp.gov.br

Tanabi,.....de ..... de 2026.

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 / Telefone: 17 3274-0711

CNPJ: 06.082.081/0001-00

E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

ATA DA REUNIÃO INRTERSETORIAL

ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE TANABI

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sala de reuniões do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Tanabi, realizou-se a terceira reunião da Equipe Intersetorial de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI). O encontro teve como objetivo dar continuidade à construção do documento e contou com a presença de representantes das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, do Conselho Tutelar, além de diretores, coordenadores pedagógicos, professora do Atendimento Educacional Especializado (AEE), representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

A articuladora do Plano, Milene Martins da Silva, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta do dia: analisar e discutir a qualidade da Educação Infantil e da Assistência Social no município.

No primeiro bloco, dedicado ao acesso, oferta e garantia do direito à Educação Infantil, Milene apresentou a imagem de crianças do Berçário I vivenciando uma atividade lúdica com lençóis no varal ("vivenciar o vento"). Em seguida, questionou a Secretária de Educação, Maria Eunice Violin Brandt Salomão, sobre a existência de fila de espera nas creches. A secretária informou que não há demanda reprimida no município. Explicou que eventuais esperas decorrem da preferência de famílias por unidades específicas de determinada localidade. Nesses casos, a criança é acolhida em outra creche e transferida assim que surge a vaga pretendida. Maria Eunice destacou que a maior demanda atual se concentra nos berçários e relembrou que a centralização das inscrições resolveu o problema antigo de duplicidade de nomes em várias listas. Milene reforçou a importância do trabalho conjunto entre Saúde e Educação no atendimento de crianças de zero a três anos, enquanto a secretária observou que a frequência nesta faixa etária não é obrigatória.

Ainda sobre o funcionamento escolar, o conselheiro Valdir relatou um caso em que uma diretora sugeriu que uma criança frequentasse o local em período parcial. A coordenação de uma das instituições esclareceu que a situação pode ter sido um mal-entendido, visto que tal procedimento ocorre apenas quando a matrícula original já é para período parcial. Na sequência, questionada sobre o fluxo de atendimento em caso de evasão na idade obrigatória (quatro anos), a psicóloga da Secretaria de Educação, Izabela, explicou que a unidade escolar realiza primeiramente a busca ativa. Caso a ausência persista, a demanda é encaminhada via formulário para a psicóloga e a assistente social da secretaria e, em última instância, ao Conselho Tutelar.

No bloco sobre a qualidade pedagógica segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a coordenadora Renata explicou que as habilidades são desenvolvidas por meio de brincadeiras e que o processo de alfabetização inicia-se aos quatro anos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 / Telefone: 17 3274-0711

CNPJ: 06.082.081/0001-00

E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

ressaltando o brincar como um direito fundamental. A participante Adriana Polaquini ponderou que, devido à rotina familiar, muitas crianças só têm acesso a momentos estruturados de brincadeira dentro dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). Complementando, Elen destacou que as vivências propostas pelas escolas aproximam os pais da vida escolar dos filhos. Diante disso, Milene sugeriu à Secretária de Educação a criação de uma legislação municipal para regulamentar e valorizar essas práticas de recreação e os profissionais envolvidos. Valdir questionou a aplicabilidade da medida, e Milene esclareceu que o PMPI visa justamente regulamentar e desdobrar leis macro já existentes. A secretária Maria Eunice contextualizou o histórico recente da atenção à primeira infância no Brasil, validando a necessidade de um olhar mais atencioso a esse público.

Dando sequência, a professora Luciana explanou sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na primeira infância, citando o decreto que institui a inclusão nessa etapa. Ressaltou que todos os CMEIs recebem o suporte do AEE focado em crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), múltiplas deficiências e superdotação, além do acompanhamento de casos com comportamentos atípicos. O fluxo envolve estudos de caso e planejamento de estímulos. Após questionamentos do grupo sobre o envolvimento familiar, Milene apresentou uma síntese da evolução histórica da deficiência — da exclusão à inclusão — e apresentou as metas e questões norteadoras que serão elaboradas pela pasta da Educação.

Por fim, abordou-se o Eixo 04, relativo à Assistência Social e proteção integral. A equipe técnica, representada por Maíra, detalhou as ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que realiza reuniões mensais com os grupos familiares, e do Programa Criança Feliz, voltado ao fortalecimento de vínculos e estimulação domiciliar para crianças de zero a seis anos. Elen informou que o programa atende atualmente cerca de 150 pessoas entre mães e crianças. Maíra pontuou que a principal busca das famílias hoje é pelo benefício eventual da cesta básica. Explicou que o acesso exige inscrição no Cadastro Único, renda de até um quarto de salário mínimo por pessoa e comparecimento presencial no CRAS. Alertou, contudo, para o desafio de fazer com que as famílias não se acomodem no benefício temporário e busquem autonomia financeira. Questionada por Valdir se há casos de sucesso nessa transição para a independência, Maíra confirmou positivamente. Ao final Milene reforçou as metas, as consultas pública online, devolutivas faltantes e a data da próxima reunião: 25/09 – às 14h, local a definir.

Nada mais havendo a tratar no momento, eu, Izabela Barrella Moreira lavro a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

IZABELA BARRELLA MOREIRA Izabela B. Moreira

TATIANA CORRÊA MORETI Tatiana C. Moreti

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 / Telefone: 17 3274-0711

CNPJ: 06.082.081/0001-00

E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

MAÍRA CADAMURO DE LIMA CAMARA

RENATA MOREIRA DOS SANTOS EMIDIO

MARIA EUNICE VIOLIN BRANDT SALOMÃO

ADRIANA LOPES MUNHOZ

ELEN CRISTINA FREITAS DE MELO SANTOS

VANESSA DE SOUZA FONTES

LIGIA MARIA DE MENEZES BARBOSA

MILENE MARTINS DA SILVA

LUCIANA MARIA DE CAMPOS TABUTI

ADRIANA MATOS POLACHINI RIBEIRO

VALDIR JOSÉ UCHOA

JOYCE SILVA MIRANDA ESTEVÃO